



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Trajano de Moraes**  
Poder Legislativo



## CONTRATO

**CONTRATO Nº 02/2023** que entre si fazem A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES** e a Empresa **SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA** para prestação de serviços de Sistema de Módulos Informatizados, de contabilidade Pública para a Câmara Municipal, no presente exercício. OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES - RJ**, com sede provisória à situada à Praça Waldemar Magalhães, n.º 5, centro, Trajano de Moraes, CNPJ n.º 01.704.460/0001-63, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ALEXANDRO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 108.817.31-3, inscrito no CPF sob o n.º 104.230.627-35, residente e domiciliado na localidade de Barra dos Passos, no Município de Trajano de Moraes/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE** e **SAPITUR SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.563.165/0001-34, estabelecida a Rua Moisés Amélio, n.º 07, 2º andar, Centro, Nova Friburgo, CEP: 28.613-210, neste ato representada por **LUIZ GONZAGA GOMES DERCY**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 12.052.676-9 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 082.102.677-10, com endereço profissional a Rua Rua Moisés Amélio, n.º 07, Centro, Nova Friburgo, CEP: 28.613-210, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato para prestação de serviços Implantação, Migração e Conversão de Dados,

Rua Drº Augusto Lengruber s/nº-Centro - Trajano de Moraes-RJ  
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108  
[www.camaratrajano.rj.gov.br](http://www.camaratrajano.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Trajano de Moraes**  
Poder Legislativo



Treinamento, Locação, Suporte e Manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Tesouraria, Folha de Pagamento, Almoxarifado, Bens Patrimoniais, Portal da Transparência, compras e Licitações, Registro de Preços e Contratos para atender a Câmara Municipal, e o FEMAF-CMTM, autorizado no processo administrativo nº 511/2023 e no processo licitatório nº 02/2023 que se regerá pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto para a prestação de implantação, migração e conversão de dados, treinamento, locação, suporte e manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Tesouraria, Folha de pagamento, Almoxarifado, Controle de Bens Patrimoniais, Portal da Transparência, Compras e Licitações, Registros de preços e Contratos, para atender à **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES** e Sistema Informatizado de contabilidade Pública, Tesouraria e Portal da Transparência para atender ao **FEMAF-CMTM- FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, durante o período de 12 meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará pela prestação de serviços de que trata a Cláusula Primeira, à **CONTRATADA**, o preço certo mensal de R\$ 6.500,30 (seis mil quinhentos reais e trinta centavos), e total de R\$ 78.003,60 (setenta e oito mil e três reais e sessenta centavos).



PARÁGRAFO ÚNICO – Estão incluídas no preço todas as despesas, tais como: impostos, taxas, embalagens, fretes, seguro ou quaisquer outras que forem devidas

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento à **CONTRATADA** será de até 30 (trinta) dias, contados da realização da prestação de serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Câmara ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira escolhida pela Câmara, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante cheque ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

o prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 16/08/2023 com término em 15/08/2024, podendo ser prorrogados a critério da administração, com fundamento no art. 57, II da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Trajano de Moraes**  
Poder Legislativo



A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir unilateralmente o presente contrato, em conformidade com os arts. 77 e segs. da Lei Federal nº 8666/93, e será sempre feita independentemente de prévia notificação e interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão destinado para este fim, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da Lei citada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo em parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Fica **AUTOMATICAMENTE** rescindindo o presente contrato, sem direito a indenização, quando concluído o certame em andamento na Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes em que a Câmara Municipal será beneficiada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As Despesas decorrentes para realização do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, para o exercício de 2023, a saber:

Projeto atividade: 0100.0103100052001

Dotação: 3390.3900

Fonte de recurso: 15000000

Rua Drº Augusto Lengruber s/nº-Centro - Trajano de Moraes-RJ  
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108  
www.camaratrajano.rj.gov.br



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

A não observância do prazo de execução do contrato implicará em multa de mora de 01% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do serviço e quaisquer outras irregularidades a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa a que se refere o inciso II será aplicada na base de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

8.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

8.3 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, emitindo atestado ao final de cada mês.



8.5 - Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação ora pactuadas, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

9.2 – Caberá a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto constante da cláusula primeira para a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição ou reparação do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as respectivas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.5 – Fica vedada à **CONTRATADA** a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O reajuste do preço do objeto do presente contrato será anual e obedecerá ao índice do **IGPM/FGV**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Trajano de Moraes**  
Poder Legislativo



A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os Casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO.**

Os contratados elegem o foro da cidade de Trajano de Moraes/RJ para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.com renúncia a qualquer outro,por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas de presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, através do seu representante Legal e representante/ proprietário da contratada, devidamente identificado.

Trajano de Moraes, 16 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES.

**ALEXANDRO VIEIRA DE SOUZA**

CONTRATANTE

01.563.165/0001-34

SAPITUR-SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA

RUA MOSES WELIO Nº 07 -ANDAR 2

CENTRO

CEP 28.613-210

NOVA FRIBURGO-RJ

Rua Drº Augusto Lengruher s/nº-Centro - Trajano de Moraes-RJ

CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-1108

www.camaratrajano.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Trajano de Moraes**  
Poder Legislativo



**Testemunhas.**

1. Silvia Costa Marques  
079.240.572-36

2. Leocastino  
041.072.117-46

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*